



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.847**

**Disciplina o trânsito e o estacionamento de veículos em vias públicas da área central do Município durante o período de Carnaval e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do art. 90, c.c. o disposto no inciso VIII do Artigo 22, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** a realização de reuniões para o planejamento do evento “Carnaval Folia das Águas/2016, envolvendo os Órgãos de Segurança Pública, assim como diversos outros seguimentos da sociedade local; **considerando** que o Carnaval Folia das Águas/2016 contará com o desfile de blocos carnavalescos pelas vias centrais do Município; **considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas para a organização desta festa popular, para que a mesma ocorra de maneira ordeira, como forma de zelar pela segurança dos foliões, buscando inclusive, resguardar a integridade de bens pertencentes à terceiros durante a passagens dos blocos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido no dia 05/02/2016 (sexta-feira), a partir das 17h00min, o estacionamento de veículos dos dois lados das seguintes vias públicas, conforme se segue, em função do percurso traçado para o desfile dos blocos carnavalescos:

**I** – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho compreendido entre a Av. Comendador Costa e a Av. D. Pedro II;

**II** - na Av. D. Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto e a Av. Dr. Getúlio Vargas;

**III** - na Av. Dr. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Av. D. Pedro II e a Av. Comendador Costa;

**IV** – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto.

**Art. 2º** Fica estabelecida a interdição total do trânsito de veículos, a partir das 22h00min do dia 05/02/2016, na Rua Professor Henrique José de Souza (via de acesso ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra), ficando igualmente estabelecida a interdição total, nesta mesma data, a partir das 23h30min, das vias públicas mencionadas neste Decreto, que compõem o trajeto a ser percorrido pelos foliões, devido ao planejamento traçado para desfile dos blocos carnavalescos.

**Art. 3º** Fica vedado o estacionamento de veículos do lado direito da Av. D. Pedro II, no trecho compreendido a partir do “Teleférico” até a Av. Dr. Getúlio Vargas, no período de 06/02/2016 (sábado) à 09/02/2016 (terça-feira), das 17h00min às 21h00min.

**Art. 4º** O desrespeito às normas estabelecidas nos Artigos 1º e 3º deste Decreto, será considerado infração de trânsito, ficando o infrator sujeito à aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e ao guinchamento do veículo.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.847**

**Folha 02**

**Art. 4º** A sinalização das vias públicas que serão utilizadas para desvio do trânsito de veículos durante os desfiles dos blocos carnavalescos será realizada pela Gerência de Trânsito e Transporte Público, através de seu efetivo, que atuará junto aos condutores para orientação dos mesmos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de fevereiro de 2016.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Alexandre Silva Chaves**  
Gerente de Trânsito e Transporte Público

**JSBN/ALS/als**